



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.499, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

Proj. de Lei nº 012/2011 - Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre inclusão de atividade no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2011, a atividade nº 422 - *Capsa-Clube dos Amigos do Pão de Santo Antonio* e a celebrar Termo de Convênio, com a Entidade, visando repasse recursos financeiros

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais), demonstrado pelas codificações locais e, as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0012.2.422	"CAPSA-CLUBE DOS AMIGOS DO PÃO DE SANTO ANTONIO"	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 96.000,00
Fonte - 01 - Tesouro		
Aplicação - 110.0000 - Geral		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 43.200,00
Fonte - 02 - TRANSF. E CONV. ESTADUAIS - VINCULADOS		
Aplicação - 500.0001 - SADS - CONV. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
T O T A L		R\$ 139.200,00

Art. 3º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei; serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.499, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

02.	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0058.2.100	PROJETO REDE CRIANÇA		
(5890) 319004	Contratação p/tempo Determinado	R\$	5.000,00
Fonte – 01 - Tesouro			
Aplicação – 510.0000	– Assistência Social - Geral		
(5911) 339030	Material de Consumo	R\$	15.541,00
Fonte – 01 - Tesouro			
Aplicação – 510.0000	– Assistência Social - Geral		
(5936) 339030	Material de Consumo	R\$	43.200,00
Fonte – 02 – TRANSF. E CONV. ESTADUAIS - VINCULADOS			
Aplicação – 500.0001	– SADS – CONV. PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
(5960) 339036	Outros Serv. Terceiros – P.Física	R\$	13.179,00
Fonte – 01 - Tesouro			
Aplicação – 510.0000	– Assistência Social - Geral		
(5995) 339039	Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica	R\$	10.345,00
Fonte – 01 - Tesouro			
Aplicação – 510.0000	– Assistência Social - Geral		
08.244.0034.2.059	CRAS – CENTRO DE REF.DE ASSIST. SOCIAL		
(6082) 339030	Material de Consumo	R\$	8.735,00
Fonte – 01 - Tesouro			
Aplicação – 510.0000	– Assistência Social - Geral		
08.244.0012.2.080	– SUBVENÇÃO A ENTIDADE COM REC. DO MUNICIPIO		
(6059) 335043	Subvenções Sociais	R\$	43.200,00
Fonte – 01 - Tesouro			
Aplicação – 510.0000	– Assistência Social - Geral		
TOTAL		R\$	139.200,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 23 de Fevereiro de 2.011.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no Departamento de Administração, em 23 de Fevereiro de 2011.

Av. Rui Barbosa, 928 PABX (18) 3302.3300 CEP 14814-000 - Centro - Assis - SP

"Feliciz a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

<MINUTA>

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSIS E A
ENTIDADE CAPSA – CÍRCULO DOS AMIGOS
DOS POBRES DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO.**

**Objeto: Execução do serviço de Proteção
Social Básica – Serviço de Convivência e
Fortalecimento de Vínculos denominado
Projeto ABC – Aprender, Brincar e Crescer.**

1. DAS PARTES.

- 1.1. Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 46.179.941/0001-35 com sede na cidade de Assis – Estado de São Paulo, na Avenida Rui Barbosa, 926 – Centro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DR. ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 5.637.165.SSP/SP e do CPF/MF n.º 299.654.389-00, e de outro lado, a entidade assistencial doravante denominada de **C.A.P.S.A – CÍRCULO DOS AMIGOS POBRES DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) n.º 54.703.574/0001-55, devidamente registrada no **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** n.º 36, com sede na cidade de Assis – Estado de São Paulo, na Rua Espírito Santo, 134 – Vila Operária, representada por seu Presidente o(a) Sr(a) Carlos Roberto Gonçalves, brasileiro, portador do RG n.º 6.112.528.SSP/SP e do CPF/MF n.º 319.927.578-87, de acordo com as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/1993; da Política Nacional de Assistência Social; da Lei Municipal n.º 4.535, de 05 de janeiro de 2005 e de acordo com a deliberação contida na ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA de n.º 19, do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, têm certo e ajustado o que segue:

2. DO OBJETO.

- 2.1. Constitui objeto do presente, a execução de programa sócio-assistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social do Município, no âmbito da Rede de Proteção Social Básica, em seus diferentes níveis, apoiados pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e desenvolvidos pela **C.A.P.S.A – CÍRCULO DOS AMIGOS DOS POBRES DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO**, objetivando a execução do Projeto denominado ABC – Aprender, Brincar e Crescer, como sendo programa de ações complementares à escola e de apoio psicossocial e sócio familiar a crianças e adolescentes, na faixa de 7 a 14 anos e 11 meses, prioritariamente atender àqueles em situação de risco pessoal e social provenientes de famílias com até 2 (dois) salários mínimos, com carga horária de 3 (três) horas de atividades diárias.
- 2.2. O objeto da prestação do serviço, nos termos da Resolução n.º 06, de 24 de agosto



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Convênio

de 2010, aprovada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, é tipificado como sendo de:

PSB- Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,

2.3. A C.A.P.S.A – CÍRCULO DOS AMIGOS POBRES DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO desenvolverá as atividades relativas à(s) área(s) de atuação acima identificada, de acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho(s) devidamente analisado(s) e aprovado(s) pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através de seu Departamento de Monitoramento do SUAS, que faz(em) parte integrante deste Termo de Convênio.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

3.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

3.1.1. Proceder por intermédio da equipe da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através de seu DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, o monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela **C.A.P.S.A. – CÍRCULO DOS AMIGOS POBRES DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO**;

3.1.2. Transferir à C.A.P.S.A – CÍRCULO DOS AMIGOS POBRES DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO o valor montante de **R\$ 139.200,00 – (cento e trinta e nove mil e duzentos reais)** que será pago no exercício financeiro de 2011, para a execução do programa, objeto deste termo, sendo:

3.1.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ 52.800,00 – (cinquenta e dois mil e oitocentos reais);

3.1.2.2. Recurso Fonte Estadual: R\$ 86.400,00 – (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

3.1.3. Analisar a prestação de contas da entidade nos prazos previstos pelas resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sem prejuízo dos demais prazos previstos na legislação extravagante, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as, se for o caso.

3.1.4. Reter as parcelas subseqüentes em caso de inadequação técnica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência de adoção dos reordenamentos apontados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por intermédio de seu DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SUAS, ausência de comprovação de boa e regular aplicação das parcelas periodicamente recebidas, ou até mesmo o descumprimento de quaisquer das obrigações da **C.A.P.S.A – CÍRCULO DOS AMIGOS DOS POBRES DO PÃO DE SANTO**

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Convênio

.....

ANTÔNIO, até efetiva regularização;

- 3.1.6. Em caso de retenção das parcelas subseqüentes o **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cientificará a entidade, para querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- 3.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela **C.A.P.S.A – CÍRCULO DOS AMIGOS DOS POBRES DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através de seu **DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SUAS**, depois de ouvido o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisará, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas.
- 3.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas, o **MUNICÍPIO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** comunicará a ocorrência ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópia da documentação relativa às providencias adotadas para a regularização da pendência.
- 3.2. A **C.A.P.S.A – CÍRCULO DOS AMIGOS DOS POBRES DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO** obriga-se a:
- 3.2.1. Com relação a execução técnica do objeto deste Termo de Convênio e suas peculiaridades:
- a) Proceder durante o exercício de 2011 as alterações técnicas necessárias, visando as adequações quanto à Resolução n.º 06 do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que dispõe sobre a "Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais";
 - b) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como as diretrizes, objetivos e indicadores de estratégias metodológicas, específicas da área programática;
 - c) Manter os recursos materiais e humanos necessários, compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente ajuste, bem como suas metas, especialmente com profissional (is) devidamente capacitado (s), com carga horária adequada;
 - d) Cadastrar todos os seus usuários, registrando os atendimentos prestados, executando a constante manutenção e atualização das informações, mantendo em seu poder prontuários individuais de atendimento, e registro de presença dos usuários;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Convênio

- e) Informar ao **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por intermédio de seu **DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SUAS**, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- f) Prestar ao **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- g) Proceder as alterações necessárias visando o reordenamento das ações, quando apontadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pactuadas em instrumental específico, firmado pela coordenação técnica da entidade e seu representante legal, nos prazos propostos;
- h) Enviar ao **MUNICÍPIO**, o relatório trimestral e anual dos trabalhos sociais conforme modelo e prazos previamente determinados;
- i) Comunicar por escrito e imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, todo e qualquer fato relevante, bem como, eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) Manter durante toda a vigência do ajuste, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como, regularidade fiscal;
- k) Comunicar por escrito com prazo máximo 90 (noventa) dias, de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho, metas, forma de execução, plano de aplicação ou intenção de denuncia do ajuste;

3.2.2- Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos neste ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento integral do constante da **CLÁUSULA 2.3**, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e plano de aplicação financeira aprovados;
- b) Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário oficial, para o recebimento de verbas oriundas do presente ajuste, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, informando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o número e eventuais modificações;
- c) Efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido referente aos programas desenvolvidos, dentro da vigência deste Termo de Convênio, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, o número do



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Convênio

presente ajuste, e do órgão conveniente a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

- d) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável, especialmente das Instruções n.º 02/08 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, observando as disposições da Guia de Orientação para Prestação de Contas, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;
- e) Regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos prazos apontados pelo mesmo, sob pena de suspensão imediata dos repasses;
- f) Apresentar mensalmente em conjunto com a prestação de contas, os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente convênio, bem como o relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período;
- g) Apresentar relatórios e documentos exigidos pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO nos prazos e formulários previstos nas Instruções n.º 02/2008, especialmente relatório anual de atividades desenvolvidas identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios;
- h) Devolver ao **MUNICÍPIO** os eventuais saldos financeiros remanescentes e que não foram utilizados, ainda em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias;
- i) No caso de necessidade da alteração na aplicação dos recursos financeiros, a **C.A.P.S.A – CÍRCULO DOS AMIGOS DOS POBRES DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO**, deverá solicitar expressamente por escrito à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que ouvirá o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que por sua vez decidirá sobre a possibilidade do pedido;
- j) A **C.A.P.S.A – CÍRCULO DOS AMIGOS DOS POBRES DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO**, só poderá executar a ação fundamentada no novo plano de aplicação de recursos financeiros após a decisão expressa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
- k) Não repassar nem redistribuir à outras entidades, ainda que de assistência social, os recursos oriundos do presente ajuste.

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Convênio

4. DO PRAZO.

- 4.1. O presente termo vigorará a partir da data da assinatura até 31/12/2011, podendo ser denunciado pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo ou em caso de infração de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e pela **C.A.P.S.A – CÍRCULO DOS AMIGOS DOS POBRES DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO** desde que comunicado por escrito, e com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

5.- DO FORO.

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Assis – Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também opõem suas respectivas assinaturas.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Fevereiro de 2011.



ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Adriano Luis Romagnoli Pires

**C.A.P.S.A – CÍRCULO DOS AMIGOS DOS POBRES DO PÃO
DE SANTO ANTÔNIO**
CNPJ/MF n.º 54.703.574/0001-55
Carlos Roberto Gonçalves

As testemunhas

Nome
RG n.º
CPF/MF n.º

Nome
RG n.º
CPF/MF n.º